

Contratos

Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Artigo 37º - Publicação

1 - São publicados na 2ª série do Diário da República por extracto:

- a) Os actos de nomeação definitiva, bem como os que determinam, relativamente aos trabalhadores nomeados, mudanças definitivas de órgão ou serviço e, ou, de categoria;
- b) Os contratos por tempo indeterminado, bem como os actos que determinam, relativamente aos trabalhadores contratados, mudanças definitivas de órgão ou serviço e, ou, de categoria;
- c) As comissões de serviço;
- d) Os actos de cessação das modalidades da relação jurídica de emprego referidas nas alíneas anteriores.

2 – Dos extractos dos actos e contratos consta a indicação da carreira, categoria e posição remuneratório do nomeado ou contratado.

Artigo 38º - Outras formas de publicitação

1 – São afixados no órgão ou serviço e inseridos em página electrónica, por extracto:

- a) Os actos de nomeação transitória e as respectivas renovações;
- b) Os contratos a termo resolutivos, certo ou incerto, e as respectivas renovações;
- c) Os contratos de prestação de serviços e as respectivas renovações;
- d) As cessações das modalidades de vinculação referidas nas alíneas anteriores.

2 – Dos extractos dos actos e contratos consta a indicação da carreira, categoria, ou, sendo o caso, da função a desempenhar e respectiva retribuição, bem como do respectivo prazo.

3- Dos extractos dos contratos de prestação de serviços consta ainda a referência à concessão do visto ou à emissão da declaração de conformidade ou, sendo o caso, à sua dispensabilidade.